



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE RELAÇÕES PÚBLICAS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.000250/2008-53**

**CONTRATO Nº 05/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Subchefe-Executivo, Senhor **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, CNPJ nº 57.863.854/0001-19, com sede à Av. Brig. Faria Lima, 2601, 9º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-000, telefone nº (11) 3643-2733 / fax nº (11) 3643-2843, neste ato representada pelo Senhor **HELIO MAÇOL SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 02.271.360-6 – IFP/RJ, e do CPF nº 178.444.957-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 001/2008, consoante consta do Processo nº 00170.000250/2008-53, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994, ao Decreto nº 2.271, de 7 julho de 1997, ao Decreto nº 4.485, de 25 novembro de 2002, à Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 julho de 1995, republicada no DOU de 19 abril de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e execução de assessoria de imprensa e de relações públicas, para promover o Brasil no exterior, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

**Subcláusula Única** - Vincula-se ao presente Contrato o Edital de Concorrência nº 001/2008, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Funcionar no Brasil e manter acordo operacional formal com a empresa Fleishman-Hillard International Communications, Inc., abrangendo suas unidades instaladas nos Estados Unidos [Fleishman-Hillard Inc.], na Europa [Fleishman-Hillard Saunders Limited] e na Ásia [Fleishman-Hillard Public Relations and Consulting (Beijing) Company, Limited], devidamente informadas e formalizadas quando da apresentação da sua Proposta Técnica (Anexo II deste Contrato), com estrutura e pessoal suficiente para execução das atividades;



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

2) Manter profissionais com dedicação exclusiva para atendimento das demandas da **CONTRATANTE** no Brasil, conforme estabelecido nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 do Projeto Básico.

- Nos Estados Unidos: um profissional, em caráter permanente, denominado Coordenador Master, que terá atribuição de planejar, de forma global, a atuação para cumprimento do objeto do Projeto Básico;

- Na Europa: um profissional, em caráter subsidiário, denominado coordenador, que terá a atribuição de planejar, de forma regional, a atuação para cumprimento do objeto do Projeto Básico, conforme a necessidade e conveniência;

- Na Ásia: um profissional, em caráter subsidiário, denominado coordenador, que terá a atribuição de planejar, de forma regional, a atuação para cumprimento do objeto do Projeto Básico, conforme a necessidade e conveniência.

3) Responsabilizar-se por seus empregados ou contratados, sendo que nenhum deles terá vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e esta não será, sob qualquer hipótese, responsável por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de obrigações com terceiros.

4) Comprovar que:

4.1) Todos os profissionais disponibilizados, no Brasil, além do Português, têm o domínio do Inglês, com a apresentação de certificação comprovando tal habilidade.

4.2) Todos os profissionais disponibilizados, no exterior, possuem o domínio do Inglês.

4.3) O Coordenador Master, em caráter permanente alocado nos Estados Unidos, tem experiência em operações semelhantes às que serão executadas durante a vigência deste Contrato.

4.4) Os Coordenadores de caráter subsidiário, alocados na Europa e Ásia, possuem experiência em operações semelhantes às que serão executadas durante a vigência deste Contrato.

5) Apresentar documentação comprovando a experiência e qualificação de cada profissional a ser colocado à disposição da **CONTRATANTE**.

6) Realizar reuniões de avaliação mediante solicitação da **CONTRATANTE**, em conjunto ou separadamente, entre o Coordenador Master, os coordenadores, a equipe dedicada no Brasil e o Gestor deste Contrato, de acordo com planejamento a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.1) As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por teleconferência ou outro meio adequado e registradas em ata que fará parte do relatório no mês de ocorrência.

7) Sem prejuízo das disposições legais, compete à **CONTRATADA** o cumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, além de ficar obrigada a:



- 7.1) Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas (sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**), no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93).
- 7.3) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.4) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 001/2008. Assim, durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 7.5) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 7.6) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico e em observância às normas e a legislação pertinente.
- 7.7) Manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 7.8) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.9) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 7.10) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da **CONTRATANTE**.
- 7.11) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.
- 8) Acatar todas as orientações do Gestor deste Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9) Fazer cumprir as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e à segurança das instalações.
- 10) Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

normas de disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11) Providenciar a devolução de todos os documentos de credenciamento dos empregados que sejam desligados do quadro do pessoal recrutados para execução dos serviços contratados.

12) Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 001/2008.

13) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação praticada por seus prepostos, empregados ou mandatários, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

14) Comprometer-se a recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, apresentando mensalmente a respectiva comprovação.

15) Comprometer-se pelos pagamentos de seguros, de tributos e de outros ônus decorrentes da execução do objeto contratado.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Designar o Gestor deste Contrato, que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Contrato e no Projeto Básico.

2) Dar permissão de acesso aos empregados da **CONTRATADA** necessário à execução dos serviços, respeitados os regulamentos e normas do Governo Federal e da **CONTRATANTE** que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

3) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**.

4) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

4.1) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico.

4.2) A aplicação de eventual penalidade, nos termos do disposto neste Contrato.

5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1) Os pagamentos à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, serão feitos consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços (Anexo I deste Contrato), da seguinte forma:

a) Valor mensal decorrente de serviços permanentes efetivamente prestados, de acordo com os perfis alocados para a sua execução e conforme os locais de execução das atividades, previstos, respectivamente, no subitem 7.1 e no item 4 do Projeto Básico.

b) Valor variável decorrente de:

b.1) Serviços variáveis, de acordo com a necessidade ou conveniência, conforme previsto no subitem 7.2 do Projeto Básico;

b.2) Reembolso decorrente de deslocamentos, conforme previsto nos subitens 4.6 e 10.2.2 do Projeto Básico.

2) O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, prévia e expressamente autorizados e comprovados, será feito da seguinte forma:

2.1) O pagamento dos serviços permanentes e dos variáveis (quando houver) será efetuado, mensalmente, mediante aceitação e atesto do Gestor deste Contrato, e também em conformidade com o discriminado no Projeto Básico, após apresentação de nota fiscal de serviços/fatura ou fatura/invoice, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhados de relatório mensal detalhado, em Português, das funções desenvolvidas no período, local de execução das atividades, perfis alocados em cada local, quantitativo de horas consumidas e resultados alcançados.

2.1.1) Os relatórios deverão demonstrar, por gráficos e/ou tabelas, a evolução da exposição pública do Brasil em termos quantitativos e qualitativos, não se limitando a analisar se o publicado é “positivo”, “negativo” ou “neutro”, mas comprovando a utilização de critérios para ponderar a importância do divulgado, considerando a audiência do veículo de comunicação ou do repórter/columnista/editor que por ele se responsabiliza.

2.1.1.1) Os relatórios devem contemplar também:



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

a) Se o nível quantitativo de exposição se relaciona à imagem do Brasil como país, ou se se refere a uma área específica (infra-estrutura, biocombustível, social, etc.). Essa diferenciação permitirá verificar a existência de áreas com superexposição ou carentes de maior divulgação.

b) A qualificação do conteúdo da mensagem transmitida, por exemplo, se de transparência, de eficiência, de desenvolvimento, de lentidão, de burocracia ou de irregularidade.

2.1.2) O pagamento dos serviços executados no Brasil será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nos itens 1 e 2.1 desta Cláusula.

2.1.3) O pagamento dos serviços executados no exterior será efetuado obedecendo as regras estabelecidas nos itens 1 e 2.1 desta Cláusula, mediante apresentação de fatura/invoice emitida pelas respectivas unidades da Fleishman-Hillard International Communications, Inc., especificadas no item I -1 da Cláusula Segunda.

2.1.3.1) As invoices, independentemente do local de emissão, serão redigidas obrigatoriamente em Inglês.

2.1.3.2) Os pagamentos serão feitos diretamente no país onde foram realizados os serviços, mediante ordem de pagamento.

3) Deslocamento: o reembolso será efetuado, mediante apresentação de planilha de custos, com os comprovantes das despesas (bilhetes aéreos, recibo de hotéis, etc.).

4) A **CONTRATANTE**, após a aceitação dos serviços executados e do pedido de reembolso das despesas de deslocamento, efetuará o pagamento dos serviços executados:

4.1) No Brasil, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da fatura e dos documentos, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, devendo constar a atestação do Gestor deste Contrato;

4.2) No exterior, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de fatura/invoice emitida pelas respectivas unidades da Fleishman-Hillard International Communications, Inc., especificadas no item I -1 da Cláusula Segunda, devendo constar a atestação do Gestor deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** e as respectivas unidades da **Fleishman-Hillard International Communications, Inc.** deverão fazer constar da nota fiscal e da fatura/invoice correspondentes – emitidas, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43 – o número de sua conta bancária, o nome e número do Banco e o número da Agência.



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal e a fatura/invoice correspondente deverão ser encaminhadas, pela **CONTRATADA** e pelas respectivas unidades da **Fleishman-Hillard International Communications, Inc.**, diretamente ao Gestor deste Contrato, que atestará o recebimento dos serviços e as liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo na nota fiscal ou na fatura/invoice erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, elas serão devolvidas à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória, devidamente atualizada: **RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA)**, **FGTS** e **INSS**.

**Subcláusula Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.131.0752.2017.0001 (Programa de Gestão da Política de Comunicação de Governo; Ação Publicidade Institucional); Natureza da despesa: 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos para a execução dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/04/94, Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/01, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até o total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**





Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Segunda** - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela que lhe der causa (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Terceira** - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Quarta** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sétima** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

**Subcláusula Nona** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Este Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a **CONTRATADA** deixe de manter a estrutura, prevista no subitem 15.1 e comprovada conforme subitem 18.1.2 do Projeto Básico, durante toda a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2008.

**OTTONI FERNANDES JUNIOR**  
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social  
da Presidência da República

**HELIO MAÇOL SOUSA**  
CDN Comunicação Corporativa Ltda

Testemunhas:  
1 - Tânia Neiva Rizzo  
CPF - 255.757.988-97

Sidney de Jesus Oliveira  
CPF: 344.650.600-25



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 05/2008**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2008**

**PROCESSO Nº 00170.000250/2008-53**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**

PERFIL	HORA COM ENCARGOS - BRASIL
COORDENADOR	R\$ 693,76
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 514,73
RELAÇÕES PÚBLICAS SÊNIOR	R\$ 514,73
JORNALISTA PLENO	R\$ 440,12
RELAÇÕES PÚBLICAS PLENO	R\$ 440,12
JORNALISTA JÚNIOR	R\$ 343,15
PERFIL	HORA COM ENCARGOS - EUA
COORDENADOR MÁSTER	R\$ 822,35
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 610,13
RELAÇÕES PÚBLICAS SÊNIOR	R\$ 610,13
JORNALISTA PLENO	R\$ 521,71
RELAÇÕES PÚBLICAS PLENO	R\$ 521,71
JORNALISTA JÚNIOR	R\$ 406,76
PERFIL	HORA COM ENCARGOS - EUROPA
COORDENADOR	R\$ 920,44
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 728,29
RELAÇÕES PÚBLICAS SÊNIOR	R\$ 728,29
JORNALISTA PLENO	R\$ 587,86
RELAÇÕES PÚBLICAS PLENO	R\$ 587,86
JORNALISTA JÚNIOR	R\$ 442,69
PERFIL	HORA COM ENCARGOS - ÁSIA
COORDENADOR	R\$ 834,39
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 717,94
RELAÇÕES PÚBLICAS SÊNIOR	R\$ 717,94
JORNALISTA PLENO	R\$ 528,55
RELAÇÕES PÚBLICAS PLENO	R\$ 528,55
JORNALISTA JÚNIOR	R\$ 372,82



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

PERFIL	HORA COM ENCARGOS - CANADÁ E MÉXICO
COORDENADOR	R\$ 597,40
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 568,50
RELAÇÕES PÚBLICAS SÊNIOR	R\$ 568,50
JORNALISTA PLENO	R\$ 433,60
RELAÇÕES PÚBLICAS PLENO	R\$ 433,60
JORNALISTA JÚNIOR	R\$ 337,24

ITEM	SERVIÇOS VARIÁVEIS	VALOR PROPOSTO BRASIL R\$	VALOR PROPOSTO EUA R\$
01	ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO PARA TRABALHOS ESPECÍFICOS, TAIS COMO JORNAIS, FOLDERES, INFORMATIVOS, PERIÓDICOS.	R\$ 18.000,00	R\$ 24.000,00
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE VISITAS DE JORNALISTAS E FORMADORES DE OPINIÃO A EMPRESAS, CENTROS DE PESQUISA E PROJETOS SOCIAIS BRASILEIROS. ACOMPANHAMENTO DE VISITAS DE JORNALISTAS ESTRANGEIROS AO BRASIL	R\$ 36.000,00	R\$ 48.000,00
03	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COLETIVAS PARA A IMPRENSA ESTRANGEIRA	R\$ 36.000,00	R\$ 48.000,00
04	INDICAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS E FEIRAS	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
05	REALIZAÇÃO DE MEDIA TRAINING DE AUTORIDADES DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTATOS COM A IMPRENSA NO EXTERIOR	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00
06	TRADUÇÃO DE TEXTOS DE DOCUMENTOS DO GOVERNO BRASILEIRO OU FORNECIMENTO DE INTÉRPRETES PARA COLETIVAS DE IMPRENSA DE AUTORIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR	R\$ 180,00	R\$ 240,00
07	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AUTORIDADES E PÚBLICOS ESTRATÉGICOS (WORKSHOPS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, FEIRAS, COLETIVAS DE IMPRENSA, CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇOS, JANTARES)	R\$ 48.000,00	R\$ 64.000,00
08	EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES (NEWSLETTERS IMPRESSAS E ELETRÔNICAS) PARA JORNALISTAS INTERNACIONAIS	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00
09	REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO DE POSITION-PAPERS A RESPEITO DE TEMAS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO.	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00
10	PRODUÇÃO DE MAPA DE TEMAS SENSÍVEIS (OPORTUNIDADES E RISCOS) DO BRASIL NA ESFERA INTERNACIONAL	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00
11	ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE COBERTURA EM VIAGENS INTERNACIONAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL OU DE MINISTROS DESIGNADOS	R\$ 54.000,00	R\$ 72.000,00
12	PREPARAÇÃO DE PORTA-VOZES, COM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E GRAU DE AUTONOMIA PARA CADA ASSUNTO	R\$ 12.000,00	R\$ 16.000,00
13	COBERTURA FOTOGRÁFICA	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

ITEM	ITEM SERVIÇOS VARIÁVEIS	VALOR PROPOSTO CANADÁ E MÉXICO R\$	VALOR PROPOSTO EUROPA R\$
01	ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO PARA TRABALHOS ESPECÍFICOS, TAIS COMO JORNAIS, FOLDERES, INFORMATIVOS, PERIÓDICOS.	R\$ 20.400,00	R\$ 30.000,00
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE VISITAS DE JORNALISTAS E FORMADORES DE OPINIÃO A EMPRESAS, CENTROS DE PESQUISA E PROJETOS SOCIAIS BRASILEIROS. ACOMPANHAMENTO DE VISITAS DE JORNALISTAS ESTRANGEIROS AO BRASIL	R\$ 40.800,00	R\$ 60.000,00
03	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COLETIVAS PARA A IMPRENSA ESTRANGEIRA	R\$ 40.800,00	R\$ 60.000,00
04	INDICAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS E FEIRAS	R\$ 34.000,00	R\$ 50.000,00
05	REALIZAÇÃO DE MEDIA TRAINING DE AUTORIDADES DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTATOS COM A IMPRENSA NO EXTERIOR	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00
06	TRADUÇÃO DE TEXTOS DE DOCUMENTOS DO GOVERNO BRASILEIRO OU FORNECIMENTO DE INTÉRPRETES PARA COLETIVAS DE IMPRENSA DE AUTORIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR	R\$ 204,00	R\$ 300,00
07	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AUTORIDADES E PÚBLICOS ESTRATÉGICOS (WORKSHOPS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, FEIRAS, COLETIVAS DE IMPRENSA, CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇOS, JANTARES)	R\$ 54.400,00	R\$ 80.000,00
8	EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES (NEWSLETTERS IMPRESSAS E ELETRÔNICAS) PARA JORNALISTAS INTERNACIONAIS	R\$ 8.160,00	R\$ 12.000,00
9	REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO DE POSITION-PAPERS A RESPEITO DE TEMAS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO.	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00
10	PRODUÇÃO DE MAPA DE TEMAS SENSÍVEIS (OPORTUNIDADES E RISCOS) DO BRASIL NA ESFERA INTERNACIONAL	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00
11	ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE COBERTURA EM VIAGENS INTERNACIONAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL OU DE MINISTROS DESIGNADOS	R\$ 61.200,00	R\$ 90.000,00
12	PREPARAÇÃO DE PORTA-VOZES, COM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E GRAU DE AUTONOMIA PARA CADA ASSUNTO	R\$ 13.600,00	R\$ 20.000,00
13	COBERTURA FOTOGRÁFICA	R\$ 2.040,00	R\$ 3.000,00

ITEM	SERVIÇOS VARIÁVEIS	VALOR PROPOSTO ÁSIA R\$
01	ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO PARA TRABALHOS ESPECÍFICOS, TAIS COMO JORNAIS, FOLDERES, INFORMATIVOS, PERIÓDICOS.	R\$ 27.600,00
02	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE VISITAS DE JORNALISTAS E FORMADORES DE OPINIÃO A EMPRESAS, CENTROS DE PESQUISA E PROJETOS SOCIAIS BRASILEIROS. ACOMPANHAMENTO DE VISITAS DE JORNALISTAS ESTRANGEIROS AO BRASIL	R\$ 55.200,00
03	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COLETIVAS PARA A IMPRENSA ESTRANGEIRA	R\$ 55.200,00
04	INDICAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS E FEIRAS	R\$ 46.000,00



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

ITEM	SERVIÇOS VARIÁVEIS	VALOR PROPOSTO ÁSIARS
05	REALIZAÇÃO DE MÍDIA TRAINING DE AUTORIDADES DO GOVERNO BRASILEIRO PARA CONTATOS COM A IMPRENSA NO EXTERIOR	R\$ 18.400,00
06	TRADUÇÃO DE TEXTOS DE DOCUMENTOS DO GOVERNO BRASILEIRO OU FORNECIMENTO DE INTÉRPRETES PARA COLETIVAS DE IMPRENSA DE AUTORIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR	R\$ 276,00
07	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AUTORIDADES E PÚBLICOS ESTRATÉGICOS (WORKSHOPS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, FEIRAS, COLETIVAS DE IMPRENSA, CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇOS, JANTARES)	R\$ 73.600,00
08	EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES (NEWSLETTERS IMPRESSAS E ELETRÔNICAS) PARA JORNALISTAS INTERNACIONAIS	R\$ 11.040,00
09	REDAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO DE POSITION-PAPERS A RESPEITO DE TEMAS ESTRATÉGICOS DE GOVERNO.	R\$ 18.400,00
10	PRODUÇÃO DE MAPA DE TEMAS SENSÍVEIS (OPORTUNIDADES E RISCOS) DO BRASIL NA ESFERA INTERNACIONAL	R\$ 18.400,00
11	ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE COBERTURA EM VIAGENS INTERNACIONAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL OU DE MINISTROS DESIGNADOS	R\$ 82.800,00
12	PREPARAÇÃO DE PORTA-VOZES, COM DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E GRAU DE AUTONOMIA PARA CADA ASSUNTO	R\$ 18.400,00
13	COBERTURA FOTOGRÁFICA	R\$ 2.760,00
<b>TOTAL R\$</b>		<b>R\$ 1.878.273,86</b>



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação

**ANEXO II**

**CONTRATO Nº 05/2008**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2008**

**PROCESSO Nº 00170.000250/2008-53**

**UNIDADES DO ACORDO OPERACIONAL DA CONTRATADA**

**DADOS E DOCUMENTOS DAS UNIDADES INTERNACIONAIS DA  
FLEISHMAN-HILLARD INC.  
QUE COMPORÃO O UNIVERSO DE RELACIONAMENTO DO FUTURO CONTRATO  
(ITEM 5.1.3.1.1. DO EDITAL)**

**EUA**

*Empresa:*  
Fleishman-Hillard Inc.

*Informações Bancárias*  
LaSalle Bank N.A.  
135 S. LaSalle  
Chicago, IL 60603  
Phone: 312-904-3222

*Endereço:*  
The Alhambra  
Two Alhambra Plaza, Ste. 700  
Coral Gables, FL 33134-5202

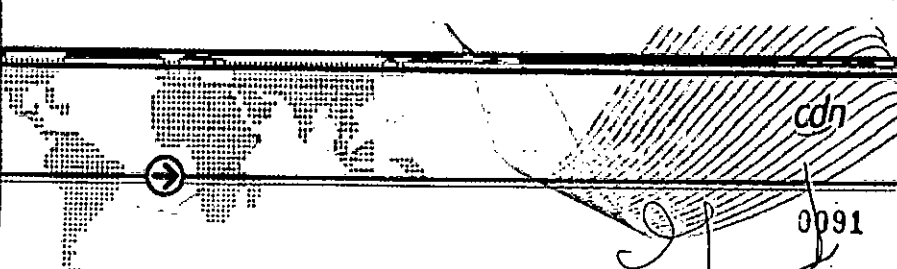
*Representantes legais:*  
Ruth Kim; Phone: 314-982-0588; Fax: 314-982-8609; ruth.kim@fleishman.com  
Jason Truesdell; Phone: 314-982-7672; Fax: 314-982-8609; jason.truesdell@fleishman.com

*Contato:*  
Rissig Licha, EVP, Sr. Partner & Regional President, FH Latin America  
Phone: 305-520-9000  
Fax: 305-520-2001  
E-mail: rissig.lich@fleishman.com

*Área:* 885 m2  
*Números de empregados:* 128



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação



**EUROPA – DUBLIN**

*Empresa:*  
Fleishman-Hillard Saunders Limited

*Informações Bancárias*  
LaSalle Bank N.A.  
135 S. LaSalle  
Chicago, IL 60603  
Phone: 312-904-2222

*Endereço:*  
15 Fitzwilliam Quay  
Dublin 4, Ireland

*Representantes legais:*  
Ruth Kim; Phone: 314-982-0588; Fax: 314-982-8609; ruth.kim@fleishman.com  
Jason Truesdell; Phone: 314-982-7672; Fax: 314-982-8609; jason.truesdell@fleishman.com

*Contato:*  
Rhona Blake, Partner & GM  
Phone: +3531-618-8444  
Fax: +3531-618-2244  
E-mail: rhona.blake@fleishmaneuropé.com

*Área:* 606 m2  
*Números de empregados:* 38

**ÁSIA – BEIJING**

*Empresa:*  
Fleishman-Hillard Public Relations and Consulting (Beijing) Company, Limited

*Informações Bancárias*  
LaSalle Bank N.A.  
135 S. LaSalle  
Chicago, IL 60603  
Phone: 312-904-2222

cdh  
0091

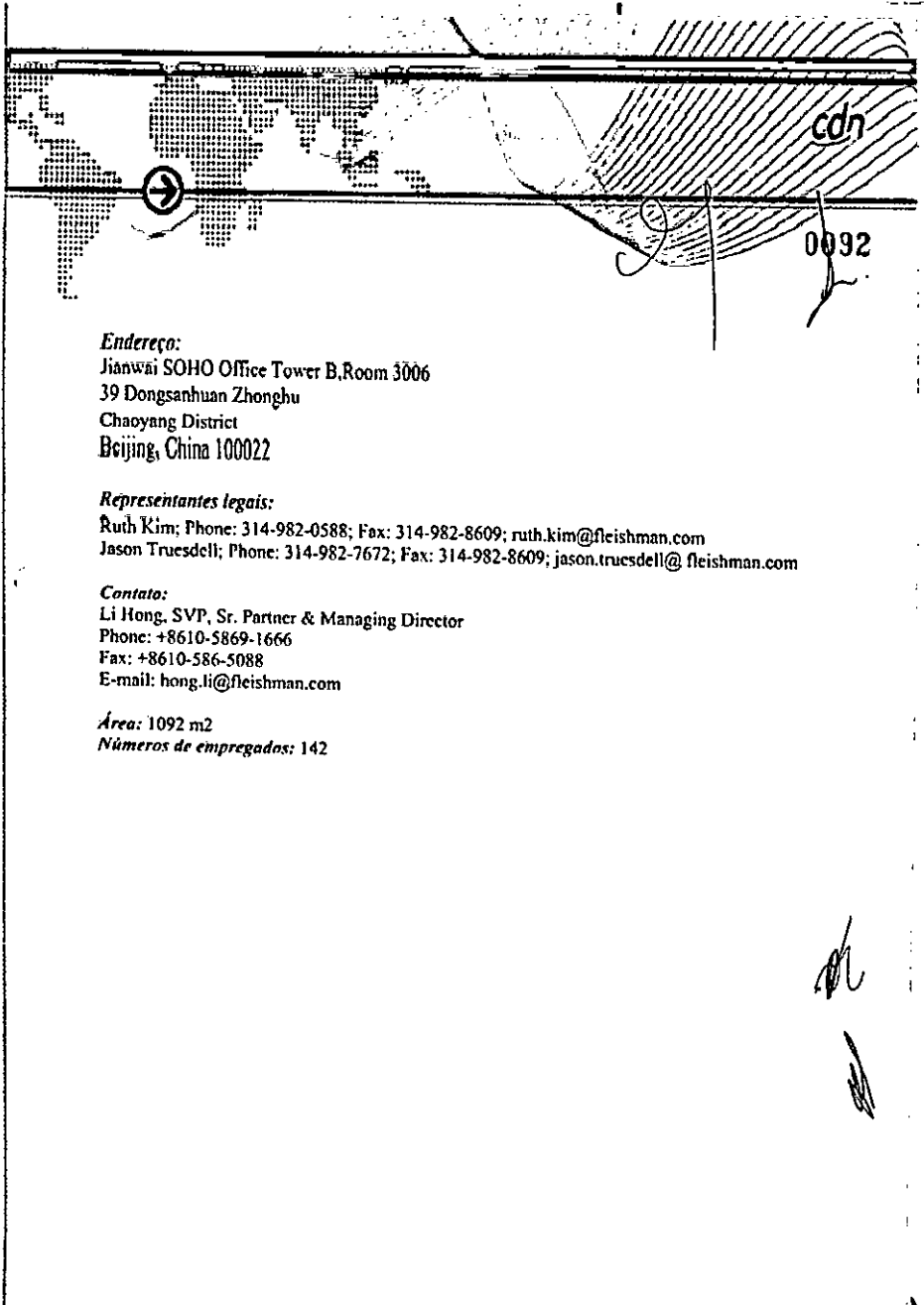
rh  
A

Handwritten signatures and initials are present in the right margin and bottom of the page.





Presidência da República  
Secretaria de Comunicação



**Endereço:**

Jianwai SOHO Office Tower B, Room 3006  
39 Dongsanhuan Zhonghu  
Chaoyang District  
Beijing, China 100022

**Representantes legais:**

Ruth Kim; Phone: 314-982-0588; Fax: 314-982-8609; ruth.kim@fleishman.com  
Jason Truesdell; Phone: 314-982-7672; Fax: 314-982-8609; jason.truesdell@fleishman.com

**Contato:**

Li Hong, SVP, Sr. Partner & Managing Director  
Phone: +8610-5869-1666  
Fax: +8610-586-5088  
E-mail: hong.li@fleishman.com

**Área:** 1092 m2

**Números de empregados:** 142

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

